



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

**1. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGOGICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
01	Serviço de buffet. Entrada Salgados de forno Salgados frito risoto de frango E escondidinho JANTAR Arroz agrega e branco Salada Batata Gratinada e salada de Folhas Lombo ao molho madeira e Frango Alaquiffe. Sobremesa: Ninho com Nutella e delicia de morango. Sucos variados Refrigerantes O Buffet se responsabiliza por todos os aparatos necessários para o evento incluindo tampões de madeira para 7 lugares, cober tas, toalhas, pratos de louças, talheres de inox, taças, guardanapos, garçons, garçonetes, e etc.	UNID	480	39,50	18.960,00
02	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE: SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	Diária	1	5.150,00	5.150,00
03	AGENDA PERSONALIZADA. CAPA RÍGIDA E LAMINADA TAM 15.5 X 21.5CM. 4 X 1 CORES. TIPO DE ENCADERNAÇÃO UTILIZADA WIRE - O. MIOLO IMPRESSO EM PAPEL AP 75GR TAMANHO 14.8 X 21 CM COM NO MÍNIMO 300 PAG.	Unid	480	27,00	12.960,00
04	BOLSA CONFECCIONADA EM LONA NYLON 600, MODELO TRANSVERSAL, COM DUAS DIVISÓRIAS INTERNAS E UM BOLSO NA PARTE FRONTAL, COM FECHAMENTO 1 EM ZÍPER, ALÇA	Unid	480	30,00	14.400,00





	TIRACOLO, MEDIDAS: 40CM DE COMPRIMENTO, 28 CM LARGURA E 11CM DE ESPESSURA, COM ARTE DA SEMANA PEDAGÓGIC				
05	CAMISETAS, TAMANHO VARIADOS, FIO 30, BRANCA, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL - Camisetas, tamanho variados, fio 30, branca, com sublimação total	Unid	60	33,00	1.980,00
06	IMPRESSÃO DE BANNER MEDINDO 2 X 3 METROS. ESPECIFICAÇÃO - IMPRESSÃO EM LONA 440G BRILHO, ACABAMENTO: ILHÓS. Impressão de Banner medindo 2 x 3 Metros. Especificação - Impressão em lona 440g brilho, acabamento: ilhós.	Unid	1	830,00	830,00
	Valor total				54.280,00

## 1.2. O SERVIÇO INCLUIRÁ AINDA:

1.2.1 - O evento tem data de realização prevista para Janeiro de 2024, na Quadra Poliesportiva da Escola Virgílio Távora, no Município de Morrinhos-CE, com público estimado em 480 (quatrocentos e oitenta) participantes.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Jornada Pedagógica traz a perspectiva de promover o fortalecimento do Sistema de Ensino Municipal, mediante a realização da formação e capacitação Gestores das escolas da rede de educação, para planejarmos as ações do ano letivo 2024. Os debates, reflexões e motivações sobre temáticas voltadas para o planejamento pedagógico, o Plano Municipal de Educação, a concepção dos currículos escolares no modelo de ensino remoto, bem como a construção da Proposta Curricular adaptada ao ensino remoto e híbrido, do sistema com seus projetos pedagógicos são fatores preponderantes no redirecionamento e mudanças das práticas educacionais.

A realização da Jornada Pedagógica contempla a viabilização de reflexões, estudos, análise e diagnose da Política Educacional para o redirecionamento das ações educacionais, construção do Plano de Ação das unidades de ensino, adequação de novas práticas educacionais, bem como para a elaboração da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino no modelo remoto e híbrido sob a orientação dos palestrantes contratados e a disponibilização de referenciais pedagógicos, que assegurem o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação das políticas educacionais voltadas à garantia dos direitos humanos, à inclusão escolar e à valorização da família.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

A Proposta da Jornada Pedagógica está em conformidade com a discussão do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), e concomitantemente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

#### **4. OBJETIVOS:**

A contratação desse objeto tem como objetivo principal proporcionar um espaço de reflexão e capacitação para os profissionais da educação, visando alinhar metas, discutir estratégias e fortalecer a visão institucional dos profissionais do município.

Deste modo buscassem alcançar excelência no patamar da Educação Municipal, mediante a institucionalização nas políticas públicas, sua integração aos programas estruturantes, projetos, programas, ações e metas do IDEB pelo MEC e da Secretaria de Educação do Estado do Ceará e do município, sempre objetivando a melhoria do sistema educacional para a garantia do direito de aprender das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede.

Por fim, a realização desse evento também tem como objetivo promover a integração e o fortalecimento dos laços entre os professores e a administração municipal, criando um ambiente de diálogo e colaboração mútua.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados tecnicamente e/ou operacionalmente para a correta prestação dos serviços.

#### **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de execução dos serviços deste objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato com vigência do contrato

#### **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O evento tem data de realização prevista para Janeiro de 2025 na Quadra Poliesportiva da Escola Virgílio Távora, no Município de Morrinhos-CE, com público estimado em 480 (quatrocentos e oitenta) participantes.

#### **8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

8.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 01/2024 (regulamenta a Lei Nº 14.133/2024 no Município) e Decreto Municipal Nº 03/2024 (regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anuais no âmbito do Município de Morrinhos-CE).

8.2 – OUTROS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO





8.2.1 - O processo de contratação deverá ser regido pela Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 15/2023 (regulamenta o disposto no Art. 75, incisos I e II da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021), Decreto Municipal Nº 01/2024 (regulamenta a Lei Nº 14.133/2024 no Município) e demais regulamentos vigentes pertinentes às Contratações Públicas. As especificações dos itens a serem contratados devem obedecer as especificações constantes no presente estudo técnico preliminar, de acordo com o planejamento feito pelo demandante, conforme o documento de formalização de demanda e pesquisas de preços.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:**

9.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, XIII da Lei 14.133/21).

## **10. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA**

10.1. Na forma prevista no anexo desde termo de referência.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento ocorrerá conforme cláusula estabelecida em termo de contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;





12.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.

12.11 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**13.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21), conforme exigido na legislação pertinente;

13.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





13.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

14.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.

14.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/21.

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

#### **15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.



15.4 O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

## 16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A contratada está sujeita às penalidades legais, em especial aquelas arroladas na Lei nº 14.133/21.





17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 **Multa de:**

17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor de contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor de contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas CEIS, CADICON.

## **18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

18.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

## **19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

19.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 56.588,27 (cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme as respectivas memórias de cálculos, que foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, cuja documentação está anexa aos autos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte integrante do presente Termo de Referência.

**20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente.

20.2 - A contratação será atendida pela (as) seguinte (as) dotação (ões):

- a) DOTAÇÃO: 0502.12.122.0002.2.022 - Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME
- b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (serviços de terceiros - pessoa jurídica);
- c) FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 (recursos não vinculados de impostos).

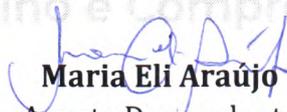
20.3 - A (as) dotação (ões) relativa (as) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1. Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Morrinhos/CE, 12 de Janeiro de 2024.

  
**Francisca Girliane Araújo Teixeira**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

  
**Maria Eli Araújo**  
Agente Demandante

  
**Ana Kesley Soeiro**  
Presidente (a) - Comissão de Planejamento

